

EDITAL Nº 66, DE 7 DE MAIO DE 2024

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições, torna público que será realizado Processo Seletivo Simplificado para contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO para esta Instituição Federal de Ensino, de acordo com a Lei nº 8.745/93 e suas alterações, a Resolução nº 41/2011-CEPE/UFES, a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020-PROGEP-STI/UFES, a Resolução nº 66/2023-CEPE/UFES e de acordo com as normas e condições contidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo será regido por este edital, publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio eletrônico da Progep: http://www.progep.ufes.br/processos-seletivos/professor-substituto e no sítio eletrônico dos departamentos ofertantes das vagas, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento.
- 1.2. O processo seletivo será coordenado pelos departamentos ofertantes das vagas, conforme item 2, que implementarão os procedimentos necessários à realização do certame.
- 1.3. O processo seletivo destina-se ao preenchimento das vagas atualmente existentes, constantes do item 2 e, durante o prazo de validade do presente processo seletivo, havendo a necessidade para provimento de novas contratações, conforme oportunidade e conveniência desta Instituição e nos termos da Resolução nº 41/2011-CEPE/UFES, poderá ocorrer a convocação dos candidatos homologados remanescentes com rigorosa observância sobre a posição classificatória.

2. DAS VAGAS

- 2.1. A distribuição das vagas destinadas às modalidades ampla concorrência (AC), pessoas pretas ou pardas (PPP) e pessoas com deficiência (PCD) foi realizada conforme disposto no art. 6° da Resolução nº 66/2023-CEPE/UFES.
- 2.2. As vagas serão ofertadas conforme a seguir:



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Vagas AC*	Vagas PPP*	Vagas PCD*	Regime trabalho	Departamento/Centro	Área/Subárea ou Disciplina	Titulação Exigida	Local de Inscrição
0	1	0	40h	Departamento de Clínica Odontológica/CCS	Odontologia/ Odontopediatria	Mestrado em Odontopediatria	Av. Marechal Campos, nº 1468, Maruípe, Vitória/ES, CEP: 29.040-090, telefone: (27) 3335-7228, sítio eletrônico: https://ccs.ufes.br/ . As inscrições e comunicações com os candidatos serão realizadas pelo e-mail: dco.ccs.ufes@gmail.com
0	0	1	40h	Departamento de Educação e Ciências Humanas/CEUNES	Educação/Fundamentos da Educação	Graduação: Licenciatura em História ou Licenciatura em Filosofia ou Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em Sociologia ou Licenciatura em Letras/Língua Portuguesa. Pós-Graduação: Mestrado em Educação ou Mestrado em Ensino ou Mestrado em Ensino na Educação Básica.	Rodovia BR 101 Norte, Km 60, Bairro Litorâneo, São Mateus/ES, CEP: 29.932-540, telefone: (27) 3312-1569, sítio eletrônico: https://educacao.saomateus.ufes.br. As inscrições e comunicações com os candidatos serão realizadas pelo e-mail: departamento.educacaoecienciashumanas. saomateus@ufes.br
1	0	0	40h	Departamento de Linguagens, Cultura e Educação/CE	Educação Libras/ Tecnologia Educacional	Graduação em nível de licenciatura em qualquer área e certificado de Proficiência em Libras — PROLIBRAS ou curso de formação de Instrutor em Libras com carga horária mínima de 120h ou Curso de Libras com carga horária mínima de 120h e Pós-graduação Lato Sensu na área das Ciências Humanas ou na área de Linguística, Letras e Artes ou Pós-graduação Lato Sensu em Informática na Educação ou em Educação e Novas Tecnologias ou em Educação Tecnológica ou em Ciências e Tecnologias na Educação.	Av. Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP: 29.075-910, telefone: (27) 4009-2535, sítio eletrônico: https://ce.ufes.br/. As inscrições e comunicações com os candidatos serão realizadas pelo e-mail: departamento.lce@ufes.br

^{*} AC = Ampla Concorrência; PPP = Pessoas Pretas ou Pardas; PCD = Pessoas com Deficiência

2.2.1. Em atendimento à Resolução nº 66/2023 – CEPE/UFES, todo(a) cidadão(ã) poderá se inscrever para todas as vagas de processo seletivo, independentemente de oferta de vaga para as modalidades de reserva de vagas para Pessoa Preta ou Parda – PPP, Pessoa com Deficiência – PCD ou Ampla Concorrência - AC.



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

2.2.2. As vagas da modalidade de reserva que não forem providas por falta de inscritos, por reprovação no processo seletivo, ou por outro motivo, serão preenchidas por candidatos aprovados da outra modalidade de reserva e, na ausência desses, por candidatos aprovados na ampla concorrência, desde que seja observada a ordem geral de classificação.

2.3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 2.3.1. As pessoas com deficiência que quiserem fazer uso das prerrogativas legais que lhes são facultadas no inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 7.853/1989 e alterações posteriores, é assegurado o direito de inscrição em Processo Seletivo Público que atenda aos requisitos mínimos exigidos em edital, para ingresso em cargo ou emprego público da administração pública federal direta e indireta.
- 2.3.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, o qual regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, bem como na Lei nº 12.764/2012, Lei nº 14.126/2021 e na Lei nº 14.768/2023.
- 2.3.3. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições previstas no Decreto nº 9.508/2018, participarão do concurso em igualdade com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, assim como à nota mínima exigida para os demais candidatos. As solicitações previstas no Art. 4º, do referido decreto, deverão ser requeridas, por meio de formulário específico, no ato da inscrição, durante o período das inscrições.
- 2.3.4. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar a execução das atribuições do cargo é obstativa à inscrição no Processo Seletivo.
- 2.3.5. Não obsta a inscrição ou o exercício das atribuições pertinentes ao cargo a utilização de material tecnológico de uso habitual.
- 2.3.6. Serão reservadas aos candidatos que se declararem pessoa com deficiência (PCD) 20% (vinte por cento) das vagas existentes somadas às vagas surgidas durante o prazo de validade do processo seletivo, em cumprimento ao disposto no Art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 8.11/1990, no Decreto nº 9.508/2018 e suas alterações, e na Resolução nº 66/2023-CEPE/UFES.



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

- 2.3.7. Conforme o § 3º do Art. 1º do Decreto nº 9.508/2018, caso a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
- 2.3.8. O candidato com deficiência que pretenda concorrer nessa condição deverá declarar possuir deficiência, em formulário eletrônico, no ato da inscrição.
- 2.3.8.1. O candidato com deficiência deverá enviar, no momento da inscrição, laudo digitalizado emitido nos últimos 12 (doze) meses, em formato PDF, que ateste a condição, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID em vigor), bem como a provável causa da deficiência, tendo em vista a exigência de comprovação da condição de deficiência disposta no Decreto nº 9.508/2018.
- 2.3.8.2. O documento comprobatório da condição de deficiência, inserido pelo candidato no ato da inscrição, contará com análise e validação.
- 2.3.9. Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do Art. 4º e seus incisos do Decreto nº 3.298/1999, na Lei nº 12.764/2012, Lei nº 14.126/2021 e na Lei nº 14.768/2023, o candidato poderá figurar apenas nas listas da modalidade de ampla concorrência.
- 2.3.10. Os candidatos que forem convocados na modalidade de vaga reservada para pessoa com deficiência serão avaliados por perícia médica para fins de constatação da deficiência alegada, conforme Decretos nº 3.298/1999, nº 5.296/2004 e nº 9.508/2018.
- 2.3.10.1. Os candidatos citados no item 2.3.10 deverão comparecer à perícia munidos de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 9.508/2018 e suas alterações; bem como a provável causa da deficiência. Após a avaliação médica, os candidatos serão avaliados por equipe multiprofissional quanto à acessibilidade, recomendação de equipamentos, à natureza das atribuições e compatibilidade existente entre o cargo, função e deficiência apresentada.
- 2.3.10.2. O laudo médico será retido pela Ufes por ocasião da realização da perícia médica.



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

- 2.3.10.3. Perderá o direito à vaga reservada para pessoa com deficiência o candidato que, por ocasião da perícia médica, não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) ou apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 (doze) meses, bem como não for qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência ou, ainda, não comparecer à perícia.
- 2.3.10.4. No ato da inscrição, a pessoa com deficiência declara automaticamente estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e que, se a deficiência for considerada incompatível com as atividades previstas, o candidato terá sua inscrição cancelada no processo seletivo.
- 2.3.10.5. A inobservância dos dispositivos legais e a incompatibilidade com as atribuições do cargo acarretará o cancelamento da inscrição do candidato no processo seletivo, não havendo possibilidade de segunda chamada.
- 2.3.10.6. Após a inspeção médica oficial, os candidatos com deficiência comprovada serão avaliados por Equipe Multiprofissional designada pela Ufes, conforme determina o Decreto nº 9.508/2018, que emitirá parecer observando o disposto no parágrafo único do Art. 5º do referido decreto.
- 2.3.10.7. A Equipe Multiprofissional será composta por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que concorrerá o candidato, de acordo com o Decreto nº 9.508/2018.
- 2.3.11. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.
- 2.3.12. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se como pessoa com deficiência e tiver a inscrição homologada para essa condição, se classificado no Processo Seletivo, figurará em lista específica da modalidade de reserva de vagas pessoa com deficiência e, caso obtenha classificação dentro do número de vagas ofertadas, figurará também na listagem de classificação geral de acordo com o que determina o Anexo II do Decreto nº 9.739/2019.
- 2.3.13. Em caso de não preenchimento de vaga reservada, em virtude de desistência de candidato após a convocação para a contratação, contraindicação na avaliação médica ou por outro motivo, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado, quando houver.

2.4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

- 2.4.1. Às pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, no formulário eletrônico, no ato da inscrição, é assegurado o direito de inscrição às vagas deste Processo Seletivo reservadas para negros, nos termos da Lei nº 12.990/2014.
- 2.4.2. Serão reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas existentes para cada cargo somadas às vagas surgidas durante o prazo de validade do Processo Seletivo de que trata este edital, em cumprimento à Lei nº 12.990/2014, à Instrução Normativa nº 23/2023-MGI e à Resolução nº 66/2023-CEPE/UFES.
- 2.4.3. Serão considerados negros, os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no formulário eletrônico, no ato da inscrição no Processo Seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e que tenham a veracidade da autodeclaração confirmada posteriormente pela Comissão de Heteroidentificação designada para esse fim.
- 2.4.4. Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 23/2023-MGI, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos e processos seletivos federais, nos termos da Lei nº12.990/2014, os candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos no ato da inscrição serão convocados pela Ufes para se submeterem ao procedimento de heteroidentificação.
- 2.4.5. O Reitor designará uma Comissão para o procedimento de heteroidentificação da autodeclaração étnico-racial, com poder deliberativo, composta por cinco membros e seus suplentes, e uma Comissão Recursal composta por três membros e seus suplentes, distintos dos membros da comissão de heteroidentificação. Os membros das duas comissões serão distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 23/2023-MGI.
- 2.4.6. Serão convocadas para o procedimento de heteroidentificação todas as pessoas optantes pela reserva de vagas classificadas na fase imediatamente anterior à realização do procedimento de heteroidentificação., conforme disposto no Art. 15 da Instrução Normativa nº 23/2023-MGI.
- 2.4.7. O procedimento de heteroidentificação será realizado em data a ser divulgada pelo departamento ofertante da vaga e dar-se-á por meio da constatação de que o candidato é visto socialmente como pertencente ao grupo racial negro. A comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

para a aferição da condição declarada pelo candidato no Processo Seletivo. Além da cor da pele, serão consideradas outras características fenotípicas, marcadas pelos traços negróides, tais como tipo de cabelo e formato de lábios e nariz.

- 2.4.7.1. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 2.4.7.2. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
- 2.4.7.3. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do caput, será eliminado do processo seletivo.
- 2.4.8. O procedimento de heteroidentificação da autodeclaração étnico-racial será feito antes da divulgação do resultado final, por meio de convocação, no qual constarão os nomes e números de inscrição dos candidatos, a forma de apresentação dos candidatos (presencial ou telepresencial), a data e o local em que estes deverão se apresentar, uma vez que é obrigatória a presença do candidato.
- 2.4.8.1. Não haverá nova convocação para a avaliação de que trata o item 2.4.7, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato inscrito como pessoa negra.
- 2.4.8.2. A pessoa que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas., conforme disposto no §2°, Art. 15° da Instrução Normativa nº 23/2023-MGI.
- 2.4.9. O candidato poderá interpor recurso, por meio de requerimento, que será submetido à Comissão Recursal, mediante exposição fundamentada, contra o resultado de aferição da veracidade da autodeclaração étnico-racial realizada pela Comissão de Heteroidentificação, tendo os candidatos o prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação do resultado da aferição.
- 2.4.9.1. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

- 2.4.10. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato que estará sujeito às penalidades legais cíveis, penais e/ou administrativas, em qualquer fase do processo seletivo e/ou anulação da contratação, após procedimento administrativo regular em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 2.4.10.1. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, conforme disposto na Instrução Normativa nº 23/2023-MGI.
- 2.4.10.2. Não concorrerá às vagas reservadas para negros e será eliminado do processo seletivo o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 12.990/2014.
- 2.4.11. Os candidatos negros que tenham a veracidade da autodeclaração étnico-racial confirmada pela Comissão de que trata o item 2.4.6 concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.
- 2.4.12. Os candidatos negros que tenham a veracidade da autodeclaração étnico-racial confirmada pela comissão de que trata o item 2.4.6, se aprovados no Processo Seletivo, figurarão em lista específica e, conforme sua classificação, também na lista geral de aprovados.
- 2.4.13. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas da modalidade de reserva.
- 2.4.14. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- 2.4.15. Não havendo aprovação de candidatos negros em número suficiente para preenchimento total das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- 2.4.16. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa preta ou parda não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

3. DOS PROGRAMAS



- 3.1. CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
- 3.1.1. DEPARTAMENTO DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA
- 3.1.1.1. Área/Subárea ou Disciplinas: Odontologia/ Odontopediatria

Programa: 1. Tratamento endodôntico de dentes decíduos; 2. Manejo de lesões profundas de cárie; 3. Lesões orais mais comuns na odontopediatria. (Processo de seleção de docente nº 23068.023327/2024-56).

- 3.2. CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
- 3.2.1. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
- 3.2.1.1. Área/Subárea ou Disciplinas: Educação/Fundamentos da Educação

Programa: 1. Correntes histórico-filosóficas e suas influências na educação na atualidade; 2. Desafios da Educação Contemporânea; 3. Educação de Jovens e Adultos e a cidadania, ética e convívio social; 4. A Política da Educação Escolar de Jovens e Adultos e as políticas de educação no Brasil; 5. Tendências atuais da Sociologia da Educação; 6. As ciências humanas e sociais e as transformações contemporâneas; 7. A função social da educação e definição da política educacional; 8. Estado e planejamento educacional: centralização/descentralização, público/privado e quantidade/qualidade. (Processo de seleção de docente nº 23068.023842/2024-36).

- 3.3. CENTRO DE EDUCAÇÃO
- 3.3.1. DEPARTAMENTO DE LINGUAGENS, CULTURA E EDUCAÇÃO
- 3.3.1.1. Área/Subárea ou Disciplinas: Educação Libras/ Tecnologia Educacional

Programa: 1. Libras e a legislação atual – políticas na área da surdez; 2. Fundamentos históricos e políticos da Educação de surdos; 3. Inclusão social e educacional do sujeito surdo; 4. Aspectos gerais e gramaticais da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS; 5. Papel do profissional tradutor/intérprete da



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Libras; 6. Tecnologias de informação e comunicação no contexto educacional; 7. A importância das TICs na formação de professores; 8. Uso de recursos tecnológicos no processo de ensino-aprendizagem. (Processo de seleção de docente nº 23068.015777/2024-75).

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

4.1. Poderá haver contratação de professor substituto no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo, mediante contrato de trabalho de caráter temporário, exclusivamente para ministrar aulas em curso de graduação, à vista do plano de trabalho do departamento solicitante da contratação.

5. DO REGIME DE TRABALHO

- 5.1. O Regime de Trabalho será conforme o indicado no item 2 deste edital.
- 5.2. O horário deverá ser cumprido na forma estabelecida pelo respectivo campus, nos turnos matutino, vespertino ou noturno, de acordo com as necessidades da Instituição.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração de professor substituto será fixada com base no valor do vencimento estabelecido para o nível 1 da classe A de professor da carreira do magistério federal conforme tabela a seguir:

Titulação exigida	Remuneração (20h)	Remuneração (40h)
Especialização	R\$ 2.681,35	R\$ 3.924,53
Mestrado	R\$ 3.046,99	R\$ 4.692,37
Doutorado	R\$ 3.839,21	R\$ 6.356,02

6.2. Atendendo aos requisitos legais, além da remuneração acima, o servidor terá direito: a) Auxílio Alimentação; b) Auxílio Transporte (Decreto nº 2.880/1998).



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

6.3. A remuneração do professor substituto a ser contratado será de acordo com a titulação exigida no Edital de abertura do Processo Seletivo, conforme item 2, independentemente de o candidato possuir titulação superior à exigida no Edital. Não sendo possível quaisquer alterações de titulação para majorar a remuneração durante a vigência do contrato.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. O período de inscrição será de: 0h do dia 13/05/2024 até às 23h59 do dia 17/05/2024 (Horário de Brasília).
- 7.2. A inscrição deverá ser instruída com os seguintes documentos:
- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo oficial da UFES, à disposição no sítio www.progep.ufes.br, no qual o candidato declare estar ciente do contido nos editais e na Resolução nº 41/2011-CEPE/UFES (disponibilizada no sitio www.daocs.ufes.br);
- b) Cópia de documento oficial de identidade;
- c) Curriculum vitae devidamente comprovado;
- 7.3. O candidato deverá receber do departamento o conteúdo programático e o calendário das provas de seleção (cronograma com a confirmação da data, local, horários dos momentos avaliativos do processo seletivo, tempo de duração da prova de aptidão didática e demais informações pertinentes ao processo seletivo).
- 7.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e demais normas que regulamentam o processo seletivo, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, em especial, a área/subárea, de graduação e de pós-graduação.
- 7.5. Os pedidos de inscrição serão apreciados e deferidos, ou não, pela Comissão de Inscrição/Seleção do Departamento responsável por cada processo seletivo, que divulgará no endereço eletrônico do Centro, bem como no quadro de avisos dos referidos Centros.
- 7.6. No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer da decisão junto ao departamento, enviando por e-mail a justificativa fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da divulgação do indeferimento realizado pela comissão de Inscrição/Seleção.



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

7.7. Será considerada válida somente a inscrição realizada na forma e no prazo estabelecido no edital.

8. DAS PROVAS

- 8.1. Data provável para realização das provas: a partir de 27/05/2024.
- 8.1.1. O cronograma com a confirmação da data, local e horários dos momentos avaliativos é de responsabilidade do departamento promotor do processo seletivo.
- 8.2. Constituirão provas do processo seletivo:
- a) Prova de aptidão didática (obrigatória, de caráter eliminatório e classificatório);
- b) Análise do curriculum vitae (obrigatória, de caráter classificatório);
- 8.3. A prova de aptidão didática consistirá de uma aula ministrada sobre um dos temas incluídos no Programa do Processo Seletivo, em data definida no cronograma, sendo vedada a presença dos demais candidatos, mediante sorteio dos nomes dos candidatos.
- 8.3.1. O não comparecimento do candidato ao sorteio de temas para a prova de aptidão didática resultará em sua eliminação do processo seletivo.
- 8.3.2. A nota da prova de aptidão didática será atribuída em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme Anexo III da Resolução nº 41/2011-CEPE, sendo considerado eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos nessa prova.
- 8.3.3. A prova de aptidão didática será obrigatoriamente gravada em áudio e vídeo para fins de avaliação inicial ou para posterior análise pelos membros da em caso de recurso.
- 8.4. A análise do *curriculum vitae* será conduzida de acordo com os itens e as respectivas pontuações estabelecidas na tabela para este fim, constantes do Anexo IV da Resolução nº 41/2011-CEPE.



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

- 8.5. Em caso de empate entre candidatos, a decisão será tomada de acordo com a seguinte precedência:
- a) Maior nota na prova de aptidão didática;
- b) Maior tempo de obtenção de diploma de graduação em curso superior.
- 8.6. Ao final do processo seletivo simplificado, a comissão de seleção deverá elaborar um parecer conclusivo em que conste a ordem de classificação dos candidatos.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção ao Departamento promotor do processo seletivo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado, no mesmo local das inscrições.
- 9.1.1. Caso o Departamento indefira o recurso, caberá impugnação do indeferimento junto ao Conselho Departamental do Centro ao qual está vinculado o Departamento promotor do processo seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado do recurso interposto.
- 9.2. O presente Processo Seletivo se encerrará somente com devida a publicação do resultado definitivo no Diário Oficial da União, a qual só poderá ser efetivada depois de esgotados todos os prazos de recursos previstos na Resolução nº 41/2011-CEPE/UFES.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

- 10.1. A homologação do resultado será publicada no Diário Oficial da União de acordo com o Anexo III do Decreto nº 9.739/2019, por ordem de classificação.
- 10.2. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo III do Decreto nº 9.739/2019, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no Processo Seletivo.



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

10.3. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos do artigo 39 do Decreto nº 9.739/2019.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O processo seletivo terá validade por 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período.
- 11.2. O processo seletivo está regido pela Resolução nº 41/2011-CEPE/UFES.
- 11.3. Após a publicação do resultado no Diário Oficial da União, o candidato que, antes da sua contratação, demonstrar interesse em abdicar do direito de classificação para constar da última colocação, deverá manifestar expresso interesse e procurar a Diretoria de Gestão de Pessoas DGP/Progep para preencher formulário próprio.
- 11.4. O contrato será por um período letivo (em alguns casos poderá haver contratação por menor período), podendo haver prorrogações sucessivas, desde que não se exceda o tempo total de 02 (dois) anos de contratação.
- 11.5. Poderão ser contratados servidores da Administração Direta ou Indireta da União, Estado, Município ou Distrito Federal, exceto os ocupantes de cargo efetivo integrante das carreiras de magistério, de que trata a Lei nº 7.596/87, e condicionado à formal comprovação de compatibilidade de horários.
- 11.6. Aqueles que já foram contratados com fundamento na Lei nº 8.745/93 somente poderão ser contratados depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior.
- 11.7. Requisitos básicos para contratação: possuir a escolaridade/titulação exigida nos editais de abertura do processo seletivo, item 2, e demais exigências contidas nos editais (entregar ORIGINAL e cópia legível dos documentos, conforme relação disponibilizada pela Progep).
- 11.7.1. Será aceita titulação superior à exigida à vaga ofertada, desde que a formação superior possua abrangência suficiente para abarcar todos os conhecimentos da titulação exigida no edital, entretanto a remuneração se dará pelo nível da titulação exigida no edital, conforme item 6.3.



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

- 11.7.1.1. A avaliação da titulação é de competência do Departamento detentor da vaga, citado no item 2.
- 11.8. Caso o candidato não possua o diploma ou certificado definitivo já confeccionado, poderá entregar:
- a) Documento hábil a demonstrar de maneira irrefutável a conclusão do curso, tais como, ata de defesa ou certidão, desde que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado; e
- b) Documento que evidencie o efetivo início do procedimento para expedição e registro do diploma ou certificado de conclusão de curso.
- 11.8.1. Fica definido o prazo de 12 (doze) meses para a apresentação da documentação definitiva diploma ou certificado –, conforme o caso da qualificação.
- 11.8.2. A rescisão do contrato não desobriga o candidato da entrega do diploma ou certificado definitivo, sob pena de ilegalidade.
- 11.8.3. Em caso de título obtido no exterior deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º, anexo, Convenção da Apostila de Haia).
- 11.8.4. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar, no momento da contratação, documento que comprove a sua filiação, com a devida tradução juramentada e apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º, anexo, da Convenção da Apostila de Haia.
- 11.8.5. Outros documentos poderão ser requisitados, por ocasião da contratação.
- 11.9. Os candidatos aprovados devem manter seu endereço atualizado para que, sendo convocados, assumam seus devidos lugares no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da convocação, sendo considerados desistentes da vaga caso não assumam neste prazo.



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

- 11.10. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá o professor substituto iniciar suas atividades antes de serem cumpridas todas as formalidades, inclusive, e principalmente, a assinatura do contrato, podendo o fato, caso venha a ocorrer, ser considerado como irregularidade administrativa de responsabilidade do chefe do departamento.
- 11.11. A contratação como professor substituto não gera expectativa de direito quanto ao preenchimento de vaga do quadro permanente da carreira de magistério superior.
- 11.11. O acompanhamento das etapas e das datas relativas à prova de cada vaga/área ofertada é de inteira responsabilidade do candidato, por meio do sítio eletrônico do Departamento ofertante da vaga indicado no quadro de vagas constante do item 2.
- 11.12. O presente edital poderá ser cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes, legais ou relevantes assim o determinem, sem que isto venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados.
- 11.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental a que se vincula o departamento interessado.

JOSIANA BINDA Pró-Reitora